



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)
CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta
Avenida Jair Leite, nº 136 - Bairro Centro - Cep 35.585-000
Fone: (037) 3324 - 1355
Pimenta - MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005-2020

CREDCIANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.005/0001-40, com sede na cidade de Pimenta/MG, na Avenida Jair Leite, nº 136, Bairro Centro, CEP 35.585-000, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, senhor Tarciso Geraldo de Oliveira, brasileiro, solteiro, portador do CPF 008.350.476-10 e do RG M-8.132.554 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Pimenta/MG, na Av. Aristides Garcia Leão, 18, Bairro J.K.

CREDCIADO: BANCO DO BRASIL S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 com sede administrativa Q Saun Quada 5 – Lote B, Torres I, II, III, s/n, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.040-912, neste ato representada por **Kalamed Losque Freitas** pessoa física, inscrita no CPF nº 034.679.426-95 e RG nº MG-8.840.203 PC-MG.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se, no que couber, as demais sanções previstas no **Decreto Municipal n. 1.672/16**.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, **especialmente os casos omissos**, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado

IV. As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato, que se regerá de acordo com a Lei nº 8666/93, disposições legais aplicáveis à espécie e mediante as cláusulas e condições seguintes, sendo o objeto a **prestação de serviços financeiros de arrecadação de guias de cobrança (recebimento de contas, tarifas e demais receitas) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG** conforme Edital do Credenciamento nº 002/2018 e Inexigibilidade nº 002/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **CREDCIANTE** autoriza o ora **CREDCIADO** receber contas, guias de cobrança e demais receitas, nos termos deste Contrato e do Edital de Credenciamento nº 002/2018.

Parágrafo Único: As Agências/filiais que vierem a ser inauguradas e correspondentes e/ou conveniados, após a assinatura do presente Contrato serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CREDCIANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos usuários/clientes, não podendo, em hipótese alguma, utilizar os serviços do **CREDCIADO** para tal finalidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)
CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta
Avenida Jair Leite, nº 136 - Bairro Centro - Cep 35.585-000
Fone: (037) 3324 - 1355
Pimenta - MG

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CREDECIANTE** deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **CREDECIAADO** e sensível redução dos custos a **CREDECIANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **CREDECIANTE** autoriza o **CREDECIAADO** receber contas, tributos e demais receitas devidas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG, quaisquer que seja a natureza, sem cobrança de quaisquer acréscimos.

CLÁUSULA QUARTA:

O **CREDECIAADO** fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio cliente ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Contrato, desde que sejam de **valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento**, mediante anotação em seu verso.

§ 1º O **CREDECIANTE**, por meio deste instrumento, outorga ao **CREDECIAADO** os poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

§ 2º O valor do cheque acolhido pelo **CREDECIAADO**, na forma prevista no *caput* desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da **CREDECIANTE**, mantida no **CREDECIAADO**.

CLÁUSULA QUINTA:

Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **CREDECIANTE** pagará ao **CREDECIAADO** o preço fixo e irrevogável, por guia, por um período de 12 (doze) meses:

Descrição	Valor a ser pago à Instituição Credenciada
Recebimento de guias por Débito automático	R\$0,68 (sessenta e oito centavos)
Recebimento de guias via internet e/ou auto atendimento	R\$0,76 (setenta e seis centavos)

§ 1º O valor inicialmente previsto neste Contrato poderá, em sendo prorrogado o contrato nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, ser atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que vier a substituí-lo ou de acordo com a legislação em vigor.

§ 2º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG efetuará o pagamento referente ao valor das guias efetivamente processadas pela instituição, mensalmente por transferência online em conta da instituição financeira contratada, de acordo com o número de guias do mês.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)
CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta
Avenida Jair Leite, nº 136 - Bairro Centro - Cep 35.585-000
Fone: (037) 3324 - 1355
Pimenta - MG

§ 3º O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado à apresentação do relatório circunstanciado para conferência e que acompanhará a Nota de Empenho mensal.

CLÁUSULA SEXTA:

O **CRENCIADO** repassará o produto da arrecadação diariamente.

§ 1º O repasse do produto da arrecadação diária deverá ser lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN e o repasse do produto arrecadado será efetuado diariamente através de crédito em conta de livre movimentação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG no Banco Brasil, Agência 968-7, Conta Corrente 56.288-9.

§ 2º O retorno através de meio magnético (padrão FEBRABAN) será colocado à disposição do **CRENCIANTE** até o 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, a partir das 08:00 horas até as 12:00 horas, sendo que a entrega do mesmo efetuada na **CRENCIANTE** através de funcionários credenciados das agências ou centralizadoras do **CRENCIADO**, sob protocolo ou através de transmissão eletrônica de dados, diretamente a **CRENCIANTE**, até 24 horas após a arrecadação.

§ 3º Após a retirada do meio magnético ou captura do arquivo retorno através de transmissão eletrônica, por parte da **CRENCIANTE**, fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução ao **CRENCIADO**, no caso de apresentação de inconsistência. O **CRENCIADO**, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético/arquivo eletrônico dentro de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

§ 4º Até 15 (quinze) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização ou retransmissão do arquivo retorno.

§ 5º Após o 30º dia decorrido, contado a partir da data do movimento, o **CRENCIADO** se desobriga a manter arquivos para disponibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Decorridos 60 (sessenta) dias da data da arrecadação, o **CRENCIADO** ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, ficando autorizado por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação.

§ 1º Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas efetuados através do **CRENCIADO**, caberá a **CRENCIANTE** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pelo **CRENCIADO**, dentro do prazo previsto no caput desta Cláusula.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)
CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta
Avenida Jair Leite, nº 136 - Bairro Centro - Cep 35.585-000
Fone: (037) 3324 - 1355
Pimenta - MG

§ 2º O **CRENCIADO** poderá optar pela microfilmagem ou similar dos documentos e comprovantes alusivos à arrecadação, ficando autorizado a inutilizá-los imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA:

Na hipótese de adotada a sistemática de débito automático, o **CRENCIADO**, através de suas agências, efetuará os serviços de débito na conta corrente dos usuários/clientes da **CRENCIANTE** e a respectiva contrapartida a crédito em conta de livre movimentação da **CRENCIANTE**, diariamente, conforme expresso neste Contrato.

§ 1º Por usuários/clientes entende-se cada pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo comercial ou de consumo com a **CRENCIANTE** e que seja ou venha a ser correntista do **CRENCIADO**.

§ 2º Quando se tratar de contrato para débito de faturas de Concessionárias de Serviços Públicos será obrigatória a utilização de cadastro de optantes, o qual informará a **CRENCIANTE** as manutenções efetuadas, através de troca eletrônica de dados.

§ 3º O arquivo de dados a que se refere o *caput* será gerado pela **CRENCIANTE**, utilizando, obrigatoriamente, o padrão FEBRABAN, cujo layout será fornecido pelo **CRENCIADO**.

§ 4º O **CRENCIADO** colocará à disposição da **CRENCIANTE** arquivo retorno dos dados, no padrão FEBRABAN, contendo informações dos lançamentos, no dia útil posterior ao processamento, através do mesmo meio utilizado para transmissão pela **CRENCIANTE**.

§ 5º O **CRENCIADO** não se responsabiliza, em qualquer hipótese, pelos valores informados nos arquivos, cabendo-lhe apenas efetuar os lançamentos neles contidos.

§ 6º Os lançamentos que contenham dados de conta corrente do usuário/cliente incorretos, bem como os lançamentos que estejam corretos, mas sejam destinados à conta corrente com impedimento normativo ou legal, não serão efetivados, sendo estas informações repassadas a **CRENCIANTE** no arquivo retorno, através de códigos específicos acordados para este fim.

CLÁUSULA NONA:

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único: Toda providência tomada tanto pela **CRENCIANTE** quanto pelo **CRENCIADO**, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, inclusive teletransmissão, que resulte em alteração nos seus custos deverá ser objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)
CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta
Avenida Jair Leite, nº 136 - Bairro Centro - Cep 35.585-000
Fone: (037) 3324 - 1355
Pimenta - MG

CLÁUSULA DÉCIMA:

O contrato possui as condições gerais previstas na Lei 8.666/93 que vinculam as partes.

§ 1º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto dispensa a garantia prevista no Art. 56 da lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado mensalmente, após e em acordo com a execução do objeto.

§ 2º A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

§ 3º A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Credenciamento nº 002/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 4º O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do presente contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º No descumprimento total ou parcial do contrato celebrado com SAAE, caberá as seguintes sanções, após regular processo administrativo respeitado o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência: comunicação formal ao contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II deste artigo, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)
CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta
Avenida Jair Leite, nº 136 - Bairro Centro - Cep 35.585-000
Fone: (037) 3324 - 1355
Pimenta - MG

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16 e na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

§ 1º O CREDENCIANTE emitirá os documentos de forma não compensável, obedecendo aos interesses do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, cujo custo de emissão ficará a cargo do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CREDENCIADO poderá direcionar, a partir da assinatura deste Contrato, o recebimento de contas, guias de arrecadação e demais receitas da CREDENCIANTE, para os Postos Avançados ou similares, sob sua total responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CREDENCIANTE autoriza o CREDENCIADO a receber contas, guias de arrecadação e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Estima-se o valor global em R\$6.048,00 (seis mil e quarenta e oito reais) para a execução deste Contrato, por um período de 12 (doze) meses, com vigência a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária: Ficha 1000: 04.01.01.04.122.0014.2139.3.3.90.39.00 - 1.00 - Recursos Orçamentario - Outros Sev. Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O presente Contrato terá de vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 16/09/2020 e termo final em 15/09/2021 podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 limitadas à sessenta meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O CREDENCIANTE providenciará a publicação do presente Contrato, conforme a determinação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA

(Autarquia Municipal criada pela Lei 678/82)
CNPJ: 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta
Avenida Jair Leite, nº 136 - Bairro Centro - Cep 35.585-000
Fone: (037) 3324 - 1355
Pimenta - MG

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

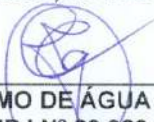
Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo **CRENCIADO**, que arcará com o principal e acessório da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para a **CRENCIANTE**.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica eleito o foro da comarca de Formiga/MG, a fim de dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e acordados, firma o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Pimenta/MG, 16 de setembro de 2020.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG
CNPJ Nº 20.920.005/0001-40
Tarciso Geraldo de Oliveira - Diretor Administrativo
CRENCIANTE


BANCO DO BRASIL S.A
CNPJ Nº 00.000.000/0001-91
Kalamed Losque Freitas - CPF nº 034.679.426-95
CRENCIADO

Testemunha:

1 - 

CPF nº 039806276-59

Testemunha:

2 - 

CPF nº 028.180.336-30



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 - Centro - Pimenta - MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2020

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG - Extrato do Contrato nº 005/2020. **OBJETO:** Serviços de arrecadação de guias de cobrança do Saae de Pimenta/MG. **CRENCIADA:** BANCO DO BRASIL S.A. **Inexigibilidade nº 002/2020.** **Vigência:** 15/09/2021. Valor total: R\$6.048,00. Pimenta/MG, 16 de Setembro de 2020. Tarciso Geraldo de Oliveira. Diretor Administrativo.


Tarciso Geraldo de Oliveira
Diretor Administrativo

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI ESTE NO QUADRO DE
AVISO DO SAAE DE PIMENTA/MG

16/09/2020


Tarciso Geraldo de Oliveira
Diretor Administrativo